



**DECRETO Nº 08 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre medidas necessárias no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Boqueirão do Piauí.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, Valdemir Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Seguindo o Plano de Contingência do Ministério da Saúde a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí através da Secretaria Municipal de Saúde estabelece uma série de medidas para conter o Coronavírus (COVID-19) em Boqueirão do Piauí.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as principais medidas de contenção do Novo Coronavírus (COVID-19) neste município:

- As Unidades Básicas de Saúde darão Prioridade aos atendimentos individuais e a garantia de 100% de atendimento de demanda espontânea nessa situação de pandemia, priorizando atendimentos as síndromes gripais.
- Suspensão das marcações de consultas Especializadas ambulatoriais para outros municípios, por um período de 15 dias; podendo ser prorrogado segundo orientações da Fundação Municipal de Saúde de Teresina e Secretaria Estadual de Saúde.
- Profissionais de saúde deverão manter a carga horária de trabalho em Unidades de Saúde para orientação e atendimento da demanda espontânea;
- Suspensão de atendimentos odontológicos, ficando mantidos apenas aqueles comprovadamente de emergência casos de extrema necessidade, devido ao elevado risco de contágio.
- Ficam suspensas férias e licenças de servidores da saúde;
- Todos os profissionais de saúde são responsáveis pela Vigilância Epidemiológica de casos suspeitos, obedecendo aos protocolos do Ministério da Saúde
- Ficam suspensas por **15 dias** as atividades de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e psicologia, mantendo apenas os casos urgentes;
- Ficam suspensas por **15 dias** as atividades coletivas do grupo de Atividade Física do NASF;
- Interrupção de atendimentos eletivos de programas que envolvam pacientes crônicos, gestantes (somente pré-natal), idosos e crianças (grupos de riscos).
- Disseminar orientações quanto lavagem e higienização das mãos com água e sabão ou uso de álcool em gel, manter ambientes limpos e arejados.
- Os hipertensos e diabéticos com 60 anos ou mais devem pedir pra algum parente ou amigo levar sua carteira quando for o período de pegar a medicação, para evitar a exposição do idoso;
- Suspensão eventos públicos e privados com aglomeração acima de **60 pessoas**.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.566/0001-37  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000  
WEBMAIL: [prefeituraboq.gov@bol.com.br](mailto:prefeituraboq.gov@bol.com.br)



Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boqueirão do Piauí, em 19 de março de 2020.

**VALDEMIR ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal